SÚMULA VINCULANTE

* Rafael Izler
** Vânia Benfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

A súmula vínculante é um ato final que não só faz lei entre as partes, pois tem efeito "*erga omnis*", ultrapassando o caso concreto e destroça a dignidade do juiz, do advogado e dos litigantes futuros; além de profanar o Poder Legislativo.

Palavra-chave: Súmula Vínculante. Direito Constitucional.

1. Introdução

A súmula vínculante nasceu no Brasil na emenda constitucional nº45, que realizou (no que pertine a essa matéria) a "Deforma Judiciária".

No primeiro momento, acreditei que se tratava de uma solução desesperada, pois para "casos desesperados soluções desesperadas", mas tal solução não foi para beneficiar a nação, e sim Juízes, Desembargadores e Ministros. Assim, o desespero da nação por celeridade e justiça, tornou-se a solução do desespero dos mesmos, perante o excesso de processos.

2. Desenvolvimento

Todo bom advogado, gosta de uma boa briga judicial, para aplicar todo seu conhecimento acumulado durante seus cinco anos de estudo. Mas ao assumir seu papel, depara-se com um sistema jurídico automatizado, robótico; onde já existem súmulas, jurisprudências e pior, as tais súmulas vínculantes, regrando casos concretos que ainda irão acontecer.

O cliente de um advogado o vê como a lei, como o seu representante, e você como um bom advogado sentirar-se-á importante, porque com suas habilidades e conhecimentos adquiridos aos longos anos irá ajudá-lo, e na

* Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

maioria das vezes de tal maneira que seu cliente jamais esquecerá. Mas como ser hábil em uma justiça imposta autoritariamente? Com essas decisões impostas nos casos concretos, para pessoas diferentes, só tornam os advogados iguais, acabando com a dignidade dos mesmos.

Igualmente o juiz, que estudou tanto para alcançar tal função e ao praticá-la senti-se frustrado, pois está proibido de pensar, é um juiz previsível, tornou-se um ser inanimado. O juiz deveria ser o intérprete das leis, em suas decisões litigar as desigualdades sócias, erradicar a pobreza e a marginalização, promovendo o bem de todos. Usando a hermenêutica, pra quem preferir, usando a exegese, pois não há Direito sem interpretação, porque as situações concretas têm um contesto diferente composta por pessoas diversas, sendo impossível vincular um caso ao outro. Porque o vínculo aos precedentes se dá em função dos fundamentos da decisão (motivação). Em um Estado Democrático de Direito, o que motiva um Juiz são as provas, o contesto (como aconteceu), as partes (valoração das pessoas) e principalmente o advogado. Este conjunto é que motiva o juiz. A motivação é uma garantia dada às partes, garantia constitucional, assim, percebe-se que a súmula do Supremo Tribunal Federal é inconstitucional.

A vínculante é tão anormal, que não respeita nem a divisão dos poderes, usurpando a função legislativa, pois a súmula vínculante equivale à norma constitucional, e ao meu ver usurpa também o executivo (em parte), quando a Constituição Federal giza: “que a mesma vinculará na administração pública direta e indireta”, jogando abaixo a teoria de Montesquieu (Freios e Contra-pesos).

Até o nome é contraditório, súmula é uma palavra incompatível com vínculante, o significado de súmula é resumo, e como decidir algo presente e concreto através de um resumo pretérito.

Lembram-se da ADIN, da ADECON e da ADPF, estas vinculam enxugando os processos, e com um efeito bem melhor, porque tem como objeto à própria lei, a lei em tese, não diz respeito a esta ou aquela situação concreta que esteja sendo aplicada, isto demonstra o excesso, a excrescência que esta tal súmula vínculante. E ainda vêem falar em celeridade do processo, o que adianta uma justiça rápida, mas injusta, uma justiça ditatorial.

Os excelentíssimos do STF falam em celeridade do processo, mas levaram cinco dias (em dias úteis uma semana) para analisar crimes de rápida percepção do “esquema mensalão”. Os Ministros do Supremo! Então eu pergunto: onde esta a celeridade que os mesmos tanto prezam, ou só dizem que prezam?

A súmula vínculante é puro subterfúgio, pois só pensaram no status, no salário e nas regalias da função, e esqueceram que exercem cargos públicos, que são servos, que estão lá é para servir a nação, o seu povo. Que servidor por essência é humanitário, filantropo, e, devem ser a lubrificação dessa máquina enferrujada.

Celeridade existe ao se ver o processo de conhecimento e execução uno, na prescrição proferida de ofício (ex offício), no uso da adjudicação, na avaliação do processo pelo prisma da instrumentalidade e, outros que como esses respeitam a dignidade do cidadão.

3. Conclusão

A alegação de que a vínculante enxuga os processos corriqueiros e de fácil resolução, levanta a bandeira da celeridade, esta que nunca será alcançada concomitantemente com a justiça, pois a celeridade efetiva não é a processual e sim a procedimental. O Supremo Tribunal Federal órgão constituído e não constituinte composto por onze Ministros com tamanha destreza intelectual não enxerga a transformação de uma Ciência Humana numa Ciência Exata. Ou fingem que não vêem?

4. Referências Bibliográficas

Revista Consultor Jurídico.

RAZUK, Paulo Eduardo. **Súmula Vínculante**.